

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues, Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues e Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024, de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VANTIVE, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 517685485, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Quinta da Fonte – Edifício D. Pedro I, Rua dos Malhões, Q56, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Paço de Arcos, com o capital social no montante de 400.000,00 euros, neste ato devidamente representado por _____, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, com domicílio profissional em Quinta da Fonte – Edifício D. Pedro I, Rua dos Malhões, Q56, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Paço de Arcos, que outorga na qualidade de procurador daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Procuração que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do ajuste direto n.º EAD20250041, fundamentado na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código do Contratos Públicos. aberto por deliberação do Conselho de Administração de 27 de fevereiro de 2025, foi adju _____ de 2025, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de programa de**

Diálise Peritoneal, com as características e especificações indicadas no caderno de encargos do procedimento sobredito e na proposta do segundo outorgante, que aqui se dão por reproduzidas.

SEGUNDA

1. O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de **programa de Diálise Peritoneal (DP) para 25 doentes e 275 dias de tratamento para cada doente**.
2. A prestação de serviços deverá ser realizada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mais concretamente no Serviço de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
3. A prestação de serviços inclui o seguinte:
 - I. Fornecimento das soluções de DP necessárias para o tratamento diário de diálise peritoneal automática e/ou manual, que garantam uma redução de aporte de glicose durante o tratamento, assim como os respetivos consumíveis e equipamentos, de acordo com a prescrição por doente:
 - Caixa de acessórios (a entregar no início do tratamento – 25 unidades) que deverá ser composta por: balança dinamométrica; balança de casa de banho digital; tensiómetro digital; suporte de bolsas; contentor para lixo; clamps/pinça de fixação; e placa de aquecimento;
 - Caixa de consumíveis (entregue mensalmente – 1 por doente) que deverá ser composta por: soro fisiológico; pensos; fita; compressas esterilizadas; desinfetante de mãos (clorohexidina); maços de papel para secagem de mãos; máscaras faciais; sacos para lixo, nas quantidades necessárias para tratamentos durante 1 (um) mês.
 - II. Linha de apoio 24 horas durante todo o período de vigência contratual, que responde a questões técnicas e terapêuticas:
 - Enfermeiro de apoio domiciliário;
 - Entrega de tratamento;
 - Apoio técnico.
 - III. Entrega mensal dos tratamentos em casa de cada doente;
 - IV. Recolha das soluções no final do tratamento;
 - V. Possibilidade de monitorização remota dos doentes através da plataforma Sharesource.

TERCEIRA

1. Os equipamentos e material acessório e descartável deverão ser entregues na residência de cada doente.
2. Os equipamentos e material acessório deverão ser entregues no início do tratamento e o material descartável deverá ser entregue mensalmente.
3. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da receção da nota de encomenda.

QUARTA

1. O presente contrato é **válido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

QUINTA

1. O preço contratual é de **EUR 492.731,25 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, considerando o preço unitário por doente/dia de **EUR 71,67 (sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos)**.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.00004**, o compromisso n.º **COM25.04842** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020222.H0.C0.1**. A repartição dos encargos foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, de 5 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024//M, de 29 de julho.

SEXTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A

plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SÉTIMA

O primeiro outorgante designa como gestor do presente contrato o Dr. Gil Silva, com o endereço electrónico gil.silva@sesaram.pt, o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 28 de abril de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE